



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) PSICÓLOGO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) **PSICÓLOGO para 20 (vinte) horas semanais**, para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais N.ºs 1.181/93 e 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao cargo, tendo como base o Quadro de Salários dos Servidores Municipais e demais benefícios previstos em Lei.

Art. 4º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital N.º 265/2024, que teve seu resultado final homologado pelo Edital N.º 321/2024.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do referido Concurso será realizada nova Seleção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de março de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar a contratação emergencial e temporária de **01 (um) Psicólogo**, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade imperiosa de dar continuidade e efetividade dos trabalhos prestados pela referida secretaria, assim como apresentado em justificativa anexa ao presente projeto de Lei, apresentado pela secretaria da pasta.

Diante do exposto requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

Crissiumal, RS, 10 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de profissional para o cargo de psicólogo(a) com carga horária de 20h para atuação junto à rede municipal de ensino, especialmente no atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

A rede municipal já conta atualmente com profissional da área de Psicologia. No entanto, diante do aumento significativo da demanda no ambiente escolar, não tem sido possível atender plenamente todo o público. Essa situação dificulta a realização de ações preventivas, fundamentais para evitar o agravamento de problemas e promover o bem-estar dos alunos. Como consequência, observa-se um acúmulo de demandas, visto que se torna cada vez mais evidente o número de alunos que apresentam dificuldades emocionais, comportamentais, sociais e de aprendizagem, fatores que impactam diretamente no processo educativo.

Cabe destacar que a presença de profissionais de Psicologia nas instituições de ensino encontra-se respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que estabelece a necessidade da oferta de serviços de psicologia nas redes públicas de educação básica, visando contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o desenvolvimento pleno dos alunos.

Dessa forma, a contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de ampliar o atendimento psicológico na rede municipal de ensino, garantindo suporte adequado aos alunos, auxiliando as equipes pedagógicas e promovendo um ambiente escolar mais saudável, melhoria do rendimento escolar e promoção de ações para a saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa.

JANICE DALCIN BENATTI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Assinantes



Janice Dalcin Benatti

Assinou em 10/03/2026 às 11:33:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Janice Dalcin Benatti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ME4

9ZZ

VVJ

Z4N

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

624**XZZ****9W5****QNQ**